PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 508/16

Considerando que, a partir da Constituição de 1988, o lazer passou a ser direito social de todos os cidadãos brasileiros. Isso é assegurado também, praticamente, em todas as Constituições Estaduais e Leis Orgânicas de Municípios do nosso País;

considerando que os espaços de esporte e lazer são locais onde se desenvolvem ações culturais, em que há inclusão social através de atividades recreativas que ajuda o indivíduo a obter melhor qualidade de vida, e que tal direito se encontra amparado no art. 6° da Constituição Federal, conforme se vê:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Considerando que o avanço da cultura democrática traz consigo um processo de aprofundamento da consciência dos direitos e deveres do cidadão, associados a um novo perfil de Estado;

considerando que o espaço de lazer tem uma importância social, por ser um espaço de encontro e de convívio. Através desse convívio, pode acontecer a tomada de consciência, o despertar da pessoa para descobrir que os espaços urbanos equipados, conservados e, principalmente, animados para o lazer são indispensáveis a uma vida melhor para todos, e se constituem em um direito dos brasileiros;

considerando que o aumento considerável da população do meio urbano ocasionou a diminuição do espaço disponível para a realização do lazer. As áreas residenciais sofreram uma diminuição razoável de seus territórios, derivando a restrição dos espaços para o lazer. Hoje, as famílias não dispõem nem mais das ruas da Cidade para serem aproveitadas como espaço de lazer, pois essas oferecem perigo e violência. Por conta desta constatação, houve uma mudança nos hábitos de lazer, assim como na forma de relacionar-se com outrem. A partir daí, é preciso desenvolver e valorizar o lazer individual, restrito e limitado a quatro paredes de um recinto;

considerando que é de obrigação do Poder Público desenvolver mecanismos que vise a proteger direitos que estão sendo vilipendiados e que é de fundamental importância haver espaços nos bairros que ofereçam condições de lazer e de práticas de esportes com a garantia dada pela Administração Pública quanto a segurança;

considerando que a inteligência do art. 269 da Lei Orgânica da Cidade do Salvador assevera que o Município deverá promover a construção de espaços de lazer e esportes com o fito de oferecer à população, complementa-se aqui, o bem-estar físico, mental e social, senão vejamos:

Art. 269. O Município promoverá a construção de equipamentos de parques infantis, centros de juventude e de idosos com locais de lazer, notadamente em bairros populares.

Considerando a importância de se promover uma integração social entre pessoas bem como a prática de esportes entre estas, desenvolvendo na comunidade a cultura de uso dos espaços urbanos, através da construção de ambientes que possibilitem o lazer.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER), o estudo de viabilidade técnica que vise a reformar o campo de futebol, conhecido como: “Campo dos Araçás”, localizado na Rua Chile, próximo ao Bar Mocotó, no bairro de Plataforma, Salvador/BA.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2016.

LUIZ CARLOS SUICA